



PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO

LEI N. 1.532, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

PROTOCOLO

Recebido em: 13/12/2010 às 11:45 hr

Elizângela
Elizângela Alves Ferreira da Conceição Silva
Responsável

Autoriza a doação, com encargos, ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS da Regional de Codó, do imóvel que especifica, para a instalação de sua Sede, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica desafetado, passando para a classe dos bens públicos dominiais deste Município, o imóvel não edificado constituída em polígono com área calculada em 9.189,43m² (nove mil, cento e oitenta e nove, vírgula quarenta e três metros quadrados), com perímetro de 409,00 (quatrocentos e nove metros), encravada em imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob a matrícula número 6.337, contendo as dimensões, limites e confrontações adiante descritos: do ponto 00 ao ponto 01 mede-se 120,50m, limitando com a Rua da Matriz; do ponto 01 ao ponto 02 mede-se 70,20m, limitando-se com a Escola Municipal; do ponto 01 ao ponto 03 mede-se 144,80m, limitando-se com a Rua do Pantanal; do ponto 03 ao ponto 00 mede-se 73,50m, limitando-se com o terreno do Senhor Wilson Nonato de Sousa, que serviu de ponto inicial de partida.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a doar o imóvel descrito no artigo anterior ao Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Codó, para fins de construção e instalação da sede do sindicato, além de outras benfeitorias destinadas a proporcionar cultura, formação pessoal e profissional, lazer e serviços de interesse público e social em favor dos Agentes Comunitários de Saúde e da comunidade em geral.

Art. 3.º O donatário terá o prazo de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura da escritura de doação do bem imóvel, para edificar e instalar sua sede,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ
ESTADO DO MARANHÃO**

conforme indicado nesta lei, sob pena de ser a doação revogada, reintegrando-se o bem ao domínio público municipal, com a afetação pertinente e com os advientes neles havidos, operando-se, nesse caso, a reversão da doação.

Parágrafo único. Operar-se-á também a reversão do imóvel no caso de sua utilização em destinação diferente daquelas especificadas nesta lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE
CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 13 de dezembro de 2010.**


José Raimundo Filho
Prefeito Municipal